



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2022.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.485.530/0001-00, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua Primo Zeni, nº 765, bairro Vila Operária, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sadi Meneguzzo**, portador do RG nº 5.163.514-0 SSP/PR, CPF nº 740.824269-49, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.187/2022, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidade de interesse público na área de assistência social. Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, de acordo com a Lei Municipal nº 3187/2022, de 16 de setembro de 2022, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Manutenção do espaço físico da Entidade para aprimoramento das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor do repasse do recurso é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para estruturação da rede de serviços do SUAS – Custeio.

Parágrafo segundo: O recurso referido é decorrente de Emenda de Relatoria nº 81000306 – ação 219G – GND3 – Proposta nº 410650620220003, que foi devidamente cadastrada e aprovada pelo Ministério da Cidadania.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Fomento, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Os recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS conforme dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	9340	1.102	Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Emenda de Bancada e de Relatoria 10.001.08.244.0023.1.102	4598	4604	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: Repassar em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido para custeio que visa a manutenção do espaço físico da Entidade. Conforme valor previsto pela Lei Municipal nº 3.187/2022 de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- II. Manter conta corrente específica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.
- III. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- IV. Manter escrituração contábil regular.
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.
- VI. Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- VII. Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.
- VIII. Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria.
- IX. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- X. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Fomento.
- XI. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.
- XII. Prestar contas de forma mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.
- XIII. A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.
- XIV. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XV. Identificar o número do Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.
- XVI. Divulgar o Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- XVII. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XVIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- XIX. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XX. Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e Termo de Fomento.

XXI. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXII. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXIII. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento.

XXIV. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas constante no Plano de Trabalho.

XXV. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXVI. Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXVII. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXVIII. Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE-PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestora da Entidade a Sra. Ducelia Mara Sabadin Hensel, portadora do CPF nº 518.542.879-15, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Solange Aparecida da Silva, matrícula nº 17779.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.10.21 15:51:43 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Sadi Meneguzzo
Presidente da Associação De Proteção À
Maternidade E À Infância De Coronel Vivida - APMI
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 03/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 03/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida – APMI.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.187/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida – APMI, inscrita no CNPJ sob nº 77.485.530/0001-00, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 250.000,00.

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se. Coronel Vivida, 21 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APMI, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidade de interesse público na área de assistência social. Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, de acordo com a Lei Municipal nº 3187/2022, de 16 de setembro de 2022, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento. Valor total R\$ 250.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7D7AF4E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 138/2022 – Pregão Eletrônico nº 92/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JAIRO LUIS CAVALLI & CIA LTDA, CNPJ nº 82.697.988/0001-54. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas, sendo 3 (três) carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, decorrente do convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Convênio nº 926224/2022 – Proposta nº 006031/2022, Partícipes: MAPA e o Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 74.547,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 139/2022 – Concorrência Pública nº 15/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, CNPJ nº 18.778.775/0001-58. Objeto: contratação de empresa para execução de mobiliário urbano – 06 abrigos de espera de ônibus em diversos pontos. Valor total R\$ 65.343,90. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:B912A904

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 92/2021 – Inexigibilidade nº 22/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: LUANA BORDIGNON OSÓRIO - ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55. Prorroga-se a vigência por mais 12 meses, de 25.10.2022 a 24.10.2023. O valor total deste é de R\$ 349.664,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 90/2021 – Inexigibilidade nº 21/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: LORECI SALETE PESS BONISSONI ART' LAB, CNPJ nº 06.104.823/0001-43. Prorroga-se a vigência por mais 12 meses, de 25.10.2022 a 24.10.2023. O valor total deste é de R\$ 349.664,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 31/2022 – Inexigibilidade nº 04/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CELAB LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIAS LTDA, CNPJ nº 44.691.826/0001-10. Prorroga-se a vigência por mais 12 meses, de 25.10.2022 a 24.10.2023. O valor total deste é de R\$ 349.664,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:52BBBC55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1843/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE
Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **LUCIANA REGINA DA SILVA** portadora do CPF nº. 006.380.539-19 e do RG nº77197532 e CTPS 0019595/00057 – PR ocupante do Cargo provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** matrícula funcional nº40861,

CLAUSULA VIGÉSIMA DO PÓRTO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desse termo, perante o Foro da Comarca de...

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

As partes contratadas, assinam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato...

de de 20

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: RCI nº RCI nº

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

ARQUIVO DIGITAL

PORTARIA Nº 208/2022 DATA: 21/10/2022 MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariporã, Estado do Paraná...

Table with 3 columns: Nome do Candidato, Classificação, Colocação. Rows include Rosal Castro, Jussara Maria do Carmo, and Cláudia Rocha Cavalli.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Art. 3º - Fica dispensada a deposição em cartório... PUBLIQUE-SE

Prefeitura do Município de Tapejara do Oeste

DECRETO Nº 158 de 20 de Outubro de 2022.

Dedara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Ensuraduras (L2200).

O(A) Senhor(a) VILMAR SCHMOLLER, Prefeito(a) do município de Tapejara do Oeste, localidade no estado de...

CONSIDERANDO:

- * Que ocorreu entre os dias 10 e 11 de outubro um volume de chuva de aproximadamente 230 mm de água...

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto...

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER

Indicação Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022. O presente documento se trata de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização do Termo de Colaboração com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vívida - APMI.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022 - Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 03/2022. Parcela que entra a colaborar o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APMI.

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

MUNICÍPIO DE PALMA NEGRA - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 237, de 19 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal de Palma Negra, Estado do Paraná, em uso das atribuições de seu cargo, resolve...

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 087/2022 - PMM, que tem por objeto: seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de lanches, água, refrigerante e produtos afins...

Manguieirinha, 21 de Outubro de 2022. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no CHAMAMENTO nº 004/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto: Credenciamento de propostas visando a locação de um imóvel comercial situado na cidade de Manguieirinha, no Estado do Paraná...

Manguieirinha, 21 de Outubro de 2022. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 016/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: JOSEANA APARECIDA PEREIRA, foi vencedora do objeto: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão-de-obra para construção de espaço físico na Unidade Central para os motoristas e pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde)...

Manguieirinha, 21 de Outubro de 2022. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 016/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: JOSEANA APARECIDA PEREIRA, foi vencedora do objeto: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão-de-obra para construção de espaço físico na Unidade Central para os motoristas e pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde)...

Manguieirinha, 21 de Outubro de 2022. ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022 - PMM OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de brinquedos para o "Natal Feliz da Vida 2022" solicitado através da Secretaria de Assistência Social e Material para Agentes Comunitários, solicitado através da Secretaria de Saúde desta Municipalidade. PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 17 de novembro de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguieirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e - mail: licitacao@manguieirinha.pr.gov.br

Manguieirinha 21 de Outubro de 2022. PUBLIQUE-SE Dorli Netto Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, CNPJ sob nº 75.661.264/0007-80.

OBJETO: Seleção a seleção de propostas visando a Locação de Imóvel para a realização da 4ª FEIRA DO MEL, solicitado através da Secretaria de Indústria e Comércio desta Municipalidade. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DATA: 21 de Outubro de 2022.

Manguieirinha 21 de Outubro de 2022. PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

Município de Itapejara D'Oeste A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar DECRETO Nº 159/2022 DATA: 21/10/2022 SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR CONTRATO Nº 139/2022 - Pregão Eletrônico nº 92/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida, Contratada: TOMAZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS SRELI. CNPJ: nº 02.697.588/0001-66. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas, sendo 3 (três) camisas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vívida - PR, decorrente do convênio firmado entre o Município de Coronel Vívida e o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convênio nº 9262/2022 - Promotora nº 06/031/2022, Partícipes: MAPA e o Município de Coronel Vívida. Valor total R\$ 74.547,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 16 de outubro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.